



**PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL COMUNICADA - LAC
LAC nº001/ 2022 - Processo nº 106/2022**

RAZÃO SOCIAL: Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu

PONTO 1: Avenida Marcelo Dias, entre as Ruas Afonso Cazeiro de Castro e Doutor Otávio Moreira

PONTO 2: Avenida Marcílio Dias, entre as Ruas Doutor Sá Pinto e Quinze de Novembro

DISTRITO: Barra de São João

MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ

CNPJ: 29.115.458/0001-78

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: Isento

1.0 - CARACTERIZAÇÃO DA ATIVIDADE

2.0 - CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DA ÁREA

2.1 - Corpos Hídricos

2.2 - Faixa Marginal de Proteção dos Cursos d'água - FMP

2.3 - Nascente ou Olho d'água

2.4 - Lagos a Lagoas Naturais ou Artificiais

2.5 - Topo de morros e montanhas

2.6 - Vegetação Existente

2.7 - Bacia Hidrográfica

2.8 - Bacia Aérea

2.9 - Zoneamento

2.10 - Unidades de Conservação

2.11 - Circunvizinhança

2.12 - Outras Características

3.0 - ENQUADRAMENTO LEGAL

4.0 - IMPACTOS IDENTIFICADOS E SEUS CONTROLES

4.1 - Ar

4.2 - Água

4.3 - Solo

4.4 - Resíduos

4.5 - Ruídos

4.6 - Risco

5.0 - INFORMAÇÕES ADICIONAIS

6.0 - CONCLUSÃO

7.0 - RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES DE VALIDADE

8.0 - PRAZO DE VALIDADE



**PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL COMUNICADA - LAC
LAC nº001/ 2022 - Processo nº 106/2022**

RAZÃO SOCIAL: Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu
PONTO 1: Avenida Marcilo Dias, entre as Ruas Afonso Cazeiro de Castro e Doutor Otávio Moreira
PONTO 2: Avenida Marcílio Dias, entre as Ruas Doutor Sá Pinto e Quinze de Novembro
DISTRITO: Barra de São João
CNPJ: 29.115.458/0001-78
MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: Isento

1.0 - CARACTERIZAÇÃO DA ATIVIDADE

Trata-se de solicitação de Licença Ambiental Comunicada - LAC, para atividade de permutação de volume ínfimo de areia na mesma faixa estrutural, transposição de areia de praia para empréstimo em área situada ao longo da Avenida Marcílio Dias, conhecida como "Praião", em trechos que abrange a orla paralela a esta via, na localidade de Barra de São João - 2º Distrito, Casimiro de Abreu – RJ.

As intervenções ocorrerão na faixa de areia que compõem a Linha Preamar, objetivando apenas o nivelamento do solo de porções lá existentes, onde já se encontram áreas de lazer/esportivas já consolidadas, para a realização do Evento denominado "Projeto Verão – Reconnectando Sentidos", da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu.

Os serviços serão executados pela Secretaria de Obras, Habitação e Serviços Públicos, através de sua área técnica, e devidamente assessorados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

2.0 - CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DA ÁREA

A atividade desenvolvida esta inserida no perímetro urbano de Casimiro de Abreu, município este com limites geográficos inseridos no domínio do bioma Mata Atlântica e, que fisicamente, apresenta área plana em processo de transformação, antropizada em quase toda sua totalidade, com existência de várias residências já edificadas e habitadas, ou em fase de construção e terrenos baldios.

A área em questão compreende a faixa de areia que compõe a Linha Preamar do Praião de Barra de São João. A área correspondente denominada "Ponto 1" situa-se entre as Ruas Afonso Cazeiro de Castro e a rua Doutor Otávio Moreira, já a "Ponto 2", na altura das Ruas Doutor Sá Pinto e Quinze de Novembro, receberão o material de empréstimo que deverá ser retirado de local próximo ao final da Rua São João, contendo as mesmas características do ponto de retirada.

A área apresenta Coordenadas Geográficas:

- Área de empréstimo próximo à prainha: 22°35'52.16" S 41°59'22.99" O;
- Ponto 01 - 22°35'17.44" S 41°59'16.46" O; e
- Ponto 02 - 22°35'22.21" S 41°59'17.98" O.



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Departamento de Fiscalização Ambiental

Rodovia RJ 142 - Estrada Serramar - Km 61 S/Nº - Vargem Grande - Sede
meioambiente@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-1732



**PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL COMUNICADA - LAC
LAC nº001/ 2022 - Processo nº 106/2022**

RAZÃO SOCIAL: Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu

PONTO 1: Avenida Marcelo Dias, entre as Ruas Afonso Cazeiro de Castro e Doutor Otávio Moreira

PONTO 2: Avenida Márcilio Dias, entre as Ruas Doutor Sá Pinto e Quinze de Novembro

DISTRITO: Barra de São João

MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ

CNPJ: 29.115.458/0001-78

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: Isento

2.1- Corpos Hídricos

A área em questão esta localizada próxima a Zona Costeira.

2.2 - Faixa Marginal de Proteção dos Cursos d'água - FMP

Não haverá necessidade de procedimentos vinculados a Demarcação de Faixa Marginal de Proteção junto ao Instituto Estadual do Ambiente - INEA.

2.3 - Nascente ou Olho d'água

Não existem nascentes ou olhos d'água identificados na área.

2.4 - Lagos e Lagoas Naturais ou Artificiais

Não foi observado no local à existência de quaisquer Lagos e Lagoas Naturais ou Artificiais na área da pretendida instalação.

2.5 - Topo de morros e montanhas

No local de implantação da atividade, não existem relevos a serem considerados.

2.6 - Vegetação Existente

Não existe vegetação significativa na área do empreendimento.

2.7 - Bacia Hidrográfica

A área pertence à Bacia Hidrográfica do Rio São João.



PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL COMUNICADA - LAC
LAC nº001/ 2022 - Processo nº 106/2022

RAZÃO SOCIAL: Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu
PONTO 1: Avenida Marcelo Dias, entre as Ruas Afonso Cazeiro de Castro e Doutor Otávio Moreira
PONTO 2: Avenida Marcílio Dias, entre as Ruas Doutor Sá Pinto e Quinze de Novembro
DISTRITO: Barra de São João
CNPJ: 29.115.458/0001-78
MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: Isento

2.8 - Bacia Aérea

Não existe Bacia Aérea definida para o local.

2.9 - Zoneamento

Trata-se de área situada em Zona Urbana compreendida em **Zona Mista - ZM**, no município de Casimiro de Abreu, estando em consonância com o que preceitua a legislação vigente para uso e ocupação do solo.

2.10 - Unidades de Conservação

A área do empreendimento não se situa em limites geográficos compreendidos em Unidades de Conservação.

2.11 - Circunvizinhança

A área das pretendidas intervenções está situada localidade com características urbanas, com diversas residências já edificadas.

2.12 - Outras Características

Transposição de areia na zona costeira (areia de praia/ Orla Praiã), não está enquadrada como Obra da Construção Civil não sendo uma atividade sujeita ao licenciamento ambiental, no entanto provoca pequenas intervenções, com volume não relevante ou significativo, sendo a área de empréstimo onde decorre fenômeno de deposição de areia, em função da movimentação das marés.

Sendo assim, classificadas como intervenção de Baixo Impacto, que não causa interferência ou alterações significativas no âmbito daquela fitofisionomia.



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Departamento de Fiscalização Ambiental

Rodovia RJ 142 - Estrada Serramar - Km 61 S/Nº - Vargem Grande - Sede
meioambiente@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-1732



PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL COMUNICADA - LAC
LAC nº001/ 2022 - Processo nº 106/2022

RAZÃO SOCIAL: Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu

PONTO 1: Avenida Marcelo Dias, entre as Ruas Afonso Cazeiro de Castro e Doutor Otávio Moreira

PONTO 2: Avenida Marcílio Dias, entre as Ruas Doutor Sá Pinto e Quinze de Novembro

DISTRITO: Barra de São João

MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ

CNPJ: 29.115.458/0001-78

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: Isento

3.0 - ENQUADRAMENTO LEGAL

Trata-se de intermediação na faixa de areia que compõe a Linha Preamar, objetivando o nivelamento de solo, conforme previsto na Resolução CONEMA nº 83, de 26 de Julho de 2018, *que* Regulamenta o disposto no art. 3º, X, "k", da Lei Federal nº 12.651/2012, estabelecendo outras ações ou atividades reconhecidas como eventuais e de baixo impacto ambiental, e dá outras providências, conforme o Art.3º, Inciso XIV *"implantação de pequenas estruturas de apoio para o desenvolvimento do ecoturismo e turismo sustentável; e Art. 5º "Excepcionalmente, tendo em vista a importância dos valores e funções ambientais das Áreas de Preservação Permanente, o órgão ambiental competente poderá indeferir, ou autorizar com restrições, o pedido de intervenção para as ações ou atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental previstas nesta Resolução, fundamentado no parecer técnico de que trata o artigo anterior."*

Sendo, portanto, sujeito ao regime de Licença Ambiental Comunicada - LAC, de acordo com o Decreto Municipal nº 2081/2021, de 23 de Março de 2021, que dispõe sobre o sistema de Licenciamento e demais procedimentos de Controle Ambiental - SILICAM, no âmbito Municipal e dá outras providências, conforme o Art. 26º - *"A Licença Ambiental Comunicada – LAC é concedida mediante a apresentação dos documentos exigíveis, previstos em regulamento e aprova, em uma única fase, a viabilidade ambiental, a localização e autoriza a instalação e a operação de empreendimento ou atividade classificado como de baixo impacto ambiental."*, onde suas considerações de acordo com os aspectos ambientais e características físico-locais apresentadas compreenderão o embasamento legal das seguintes legislações mencionadas a seguir:

- Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 - Dispõe sobre o Parcelamento de Solo Urbano e dá outras providências;
- Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 - Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismo de formulação e aplicação, e dá outras providências;



**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

Departamento de Fiscalização Ambiental

Rodovia RJ 142 - Estrada Serramar - Km 61 S/Nº - Vargem Grande - Sede
meioambiente@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-1732



**PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL COMUNICADA - LAC
LAC nº001/ 2022 - Processo nº 106/2022**

RAZÃO SOCIAL: Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu

PONTO 1: Avenida Marcilo Dias, entre as Ruas Afonso Cazeiro de Castro e Doutor Otávio Moreira

PONTO 2: Avenida Marcílio Dias, entre as Ruas Doutor Sá Pinto e Quinze de Novembro

DISTRITO: Barra de São João

MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ

CNPJ: 29.115.458/0001-78

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: Isento

- Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 - Dispõe sobre os Crimes Ambientais e seu Decreto de Regulamentação nº 6.514, de 22 de julho de 2008;
- Lei Federal nº 9.785, de 29 de janeiro de 1999 - Altera a Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979 de Parcelamento de Solo Urbano;
- Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001 - Regulamenta os artigos 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da Política Urbana e dá outras providências;
- Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010 - Dispõe sobre a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e dá outras providências;
- Lei Complementar nº 140, de 08 de dezembro de 2011 - Fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do "caput" e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.
- Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012 alterada pela Lei nº 12.727, de 17 de outubro de 2012 - Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nºs 6.938, de 21 de agosto de 1981; 9.393, de 19 de dezembro de 1966 e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nºs 4.771, de 15 de setembro de 1965 e 7.754, de 14 de abril de 1989 e, a Medida Provisória nº 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências;
- Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997 - Dispõe sobre a atuação dos órgãos componentes do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA no Licenciamento Ambiental;
- Resolução CONAMA nº 001 de 08 de março de 1990 - Dispõe sobre os critérios referentes às emissões de ruídos;



**PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL COMUNICADA - LAC
LAC nº001/ 2022 - Processo nº 106/2022**

RAZÃO SOCIAL: Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu

PONTO 1: Avenida Marcelo Dias, entre as Ruas Afonso Cazeiro de Castro e Doutor Otávio Moreira

PONTO 2: Avenida Marcílio Dias, entre as Ruas Doutor Sá Pinto e Quinze de Novembro

DISTRITO: Barra de São João

MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ

CNPJ: 29.115.458/0001-78

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: Isento

- Resolução CONAMA nº 357, de 17 de março de 2005 - Dispõe sobre a classificação de corpos de água e diretrizes ambientais para seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providências;
- Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego:
 - 1) NR-05 - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA);
 - 2) NR-06 - Equipamentos de Proteção Individual (EPI);
 - 3) NR-07 - Programas de Controle Médico da Saúde Ocupacional (PCMSO);
 - 4) NR-08 - Edificações;
 - 5) NR-09 - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA);
 - 6) NR-10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade (Laudo Elétrico);
 - 7) NR-12 - Equipamentos;
 - 8) NR-17 - Ergonomia;
 - 9) NR-23 - Proteção contra Incêndio;
 - 10) NR-26 - Sinalização de Segurança;
 - 11) NR-27 - Registro Profissional do Técnico de Segurança do Trabalho (MTB); e
 - 12) NR-32 - Segurança e Saúde do Trabalho em Estabelecimentos de Saúde;
- Resolução CONEMA nº 42, de 17 de agosto de 2012 - Dispõe sobre as atividades que causam ou possam impacto ambiental local, fixa normas gerais de cooperação federativa nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente e ao combate à poluição em qualquer de suas formas, conforme previsto na Lei Complementar nº 140/2011, e dá outras providências;
- Resolução INEA Nº 53, de 27 de março de 2012 - Estabelece os novos critérios para a determinação do porte e potencial poluidor dos empreendimentos e atividades poluidoras ou utilizadores de recursos ambientais, bem como, os capazes de causar degradação ambiental, sujeitos ao licenciamento ambiental;



**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

Departamento de Fiscalização Ambiental
Rodovia RJ 142 - Estrada Serramar - Km 61 S/Nº - Vargem Grande - Sede
meioambiente@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-1732



PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL COMUNICADA - LAC
LAC nº001/ 2022 - Processo nº 106/2022

RAZÃO SOCIAL: Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu

PONTO 1: Avenida Marcilo Dias, entre as Ruas Afonso Cazeiro de Castro e Doutor Otávio Moreira

PONTO 2: Avenida Marcílio Dias, entre as Ruas Doutor Sá Pinto e Quinze de Novembro

DISTRITO: Barra de São João

MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ

CNPJ: 29.115.458/0001-78

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: Isento

- Diretriz FEEMA/ DZ nº 104 - R3 - Dispõe sobre a Metodologia de Codificação de Bacias Hidrográficas;
- Lei nº 7.661, de 16 de maio de 1988, institui o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro;
- Lei Municipal nº 46, de 05 de outubro de 1979 - Delimita o perímetro Urbano e de Expansão Urbana do 1º, 2º e 3º Distritos de Casimiro de Abreu, Estado do Rio de Janeiro;
- Lei Municipal nº 49, de 05 de outubro de 1979 - Dispõe sobre as construções no Município de Casimiro de Abreu, Estado do Rio de Janeiro;
- Lei Municipal nº 155, de 17 de outubro de 1985 - Dispõe sobre o Zoneamento no Município de Casimiro de Abreu, Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências;
- Lei Municipal nº 156, de 17 de outubro de 1985 - Regula o Parcelamento de Solo para fins urbanos no Município de Casimiro de Abreu, Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências;
- Plano Diretor Municipal instituído em, 05 de setembro de 2006;
- Lei Municipal nº 1352, de 04 de março de 2010 - Dispõe sobre o Código Municipal de Meio Ambiente de Casimiro de Abreu;
- Decreto nº 245, de 28 de janeiro de 2014 - Regulamenta os artigos da Lei Municipal nº 1352, de 04 de março de 2010 que dispõe sobre o Código Municipal de Meio Ambiente de Casimiro de Abreu;
- Decreto nº 246, de 28 de janeiro de 2014 - Dispõe sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental - SLAM no âmbito municipal;
- Decreto nº 2.081, de 23 de março de 2021 - Dispõe sobre o Sistema de Licenciamento e demais procedimentos de Controle Ambiental - SILICAM no âmbito municipal e dá outras providências;

E que, a empresa apresentou as seguintes documentações elencadas a seguir:



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Departamento de Fiscalização Ambiental

Rodovia RJ 142 - Estrada Serramar - Km 61 S/Nº - Vargem Grande - Sede
meioambiente@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-1732



**PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL COMUNICADA - LAC
LAC nº001/ 2022 - Processo nº 106/2022**

RAZÃO SOCIAL: Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu

PONTO 1: Avenida Marcelo Dias, entre as Ruas Afonso Cazeiro de Castro e Doutor Otávio Moreira

PONTO 2: Avenida Márcilio Dias, entre as Ruas Doutor Sá Pinto e Quinze de Novembro

DISTRITO: Barra de São João

MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ

CNPJ: 29.115.458/0001-78

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: Isento

- Formulário de Requerimento de Licença, Anexo I;
- Cadastro Ambiental Simplificado Obras Diversas, Anexo II;
- Formulário de Descrição do Entorno, Anexo III;
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, Anexo IV;
- Ata da Sessão Solene de Posse, Prefeito Municipal, Anexo V;
- Documento de Identificação do Prefeito Municipal, Anexo VI;
- Documento de Identificação e Portaria de Nomeação do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Anexo VII;
- Cópia do Ofício SEMMADS/GAB Nº 02/2022, Anexo VIII;
- Ordem de Fiscalização da Guarda Ambiental Nº 011/2022, Anexo IX; e
- Ordem de Fiscalização da Guarda Ambiental Nº 015/2022, Anexo X.

4.0 - IMPACTOS IDENTIFICADOS E SEUS CONTROLES

4.1 - Ar

4.1.1) Fonte: Material particulado gerado na movimentação da areia (escavação, aterro, reaterro)

Controle: Umidificação dos materiais (areia) e das vias (ruas e calçadas) a sofrerem as intervenções.

4.1.2) Fonte: Material particulado gerado durante o tráfego de caminhões e máquinas.

Controle: Umidificação das vias de acesso ao pretendido local das intervenções.

4.1.3) Fonte: Emissão de gases pelo tráfego de caminhões e máquinas.

Controle: Manutenção dos veículos e dos equipamentos para funcionamento em perfeitas condições.



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Departamento de Fiscalização Ambiental

Rodovia RJ 142 - Estrada Serramar - Km 61 S/Nº - Vargem Grande - Sede
meioambiente@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-1732



PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL COMUNICADA - LAC
LAC nº001/ 2022 - Processo nº 106/2022

RAZÃO SOCIAL: Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu

PONTO 1: Avenida Marcelo Dias, entre as Ruas Afonso Cazeiro de Castro e Doutor Otávio Moreira

PONTO 2: Avenida Marcílio Dias, entre as Ruas Doutor Sá Pinto e Quinze de Novembro

DISTRITO: Barra de São João

MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ

CNPJ: 29.115.458/0001-78

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: Isento

4.2 - Água

4.2.1) Fonte: Esgoto sanitário gerado pelos funcionários na etapa de instalação do empreendimento.

Controle: Instalação de Banheiros Químicos.

4.3 - Solo

4.3.1) Fonte: Material proveniente da escavação.

Controle: Dispor o material no próprio terreno e o excedente, encaminhar para o local de bota-fora devidamente regularizada pelo Instituto Estadual do Ambiente - INEA.

4.4 - Resíduos

4.4.1) Fonte: Resíduos sólidos urbanos gerados pelos funcionários, quando da implantação do empreendimento.

Controles: Acondicionar os resíduos sólidos urbanos em sacos plásticos e dispô-los nos tambores, para coleta diária, realizada pela Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transporte.

4.5 - Ruídos

4.5.1) Fonte: Ruídos gerados pelas movimentações de caminhões e máquinas.

Controle: Manutenção dos veículos e das máquinas para funcionamento em perfeitas condições para atender aos limites dos níveis de emissão de ruídos indicados na legislação.

4.5.2) Fonte: Ruídos gerados pelas escavações, aterros e reaterros.

Controle: Reduzir o nível de ruídos provenientes da execução das obras.

4.6 - Risco

Não vislumbramos informações relevantes a serem adicionadas.



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Departamento de Fiscalização Ambiental
Rodovia RJ 142 - Estrada Serramar - Km 61 S/Nº - Vargem Grande - Sede
meioambiente@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-1732



**PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL COMUNICADA - LAC
LAC nº001/ 2022 - Processo nº 106/2022**

RAZÃO SOCIAL: Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu

PONTO 1: Avenida Marcelo Dias, entre as Ruas Afonso Cazeiro de Castro e Doutor Otávio Moreira

PONTO 2: Avenida Marcílio Dias, entre as Ruas Doutor Sá Pinto e Quinze de Novembro

DISTRITO: Barra de São João

CNPJ: 29.115.458/0001-78

MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: Isento

5.0 - INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Não vislumbramos informações relevantes a serem adicionadas.

6.0 - CONCLUSÃO

Considerando tratar-se transposição de areia de praia para empréstimo, não está enquadrada como obra da construção civil não sendo uma atividade sujeita ao licenciamento ambiental;

Considerando que as intervenções foram de volume não significativo;

Considerando que a área de empréstimo onde decorre o fenômeno de deposição de areia, em função da movimentação das marés;

Considerando que a atividade não causa interferência ou alterações significativas no âmbito daquela fitofisionomia;

Considerando tratar-se de atividade considerada de baixo impacto;

Considerando a Resolução CONEMA N° 83 de 26 de julho de 2018, *Regulamenta o disposto no art. 3º, X, "k", da Lei Federal nº 12.651/2012, estabelecendo outras ações ou atividades reconhecidas como eventuais e de baixo impacto ambiental, e dá outras providências, conforme o Art.3º, Inciso XIV "implantação de pequenas estruturas de apoio para o desenvolvimento do ecoturismo e turismo sustentável; e*

Considerando ainda o Art. 5º "Excepcionalmente, tendo em vista a importância dos valores e funções ambientais das Áreas de Preservação Permanente, o órgão ambiental competente poderá indeferir, ou autorizar com restrições, o pedido de intervenção para as ações ou atividades eventuais ou



**PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL COMUNICADA - LAC
LAC nº001/ 2022 - Processo nº 106/2022**

RAZÃO SOCIAL: Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu
PONTO 1: Avenida Marcelo Dias, entre as Ruas Afonso Cazeiro de Castro e Doutor Otávio Moreira
PONTO 2: Avenida Marcílio Dias, entre as Ruas Doutor Sá Pinto e Quinze de Novembro
DISTRITO: Barra de São João
CNPJ: 29.115.458/0001-78
MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: Isento

de baixo impacto ambiental previsto nesta Resolução, fundamentado no parecer técnico de que trata o artigo anterior.”

Considerando que a localização da atividade está em consonância com o que preceitua a legislação municipal e suas diretrizes para uso e ocupação do solo;

Considerando que o empreendedor apresentou toda documentação necessária à emissão da presente Licença Ambiental Comunicada.

“Somos favoráveis à concessão de Licença Ambiental Comunicada para intermediação na faixa de areia que compõe a Linha Preamar, sendo transposição de areia de praia para empréstimo, desde que, observadas as restrições e condições de validade estabelecidas.”

7.0 - RESTRIÇÕES E CONDIÇÕES DE VALIDADE

1 - Publicar comunicado de recebimento desta licença no Diário Oficial Municipal e em jornal diário de grande circulação no Município, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de concessão desta Licença Ambiental Comunicada, enviando cópias das publicações à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS;

2 - Esta Licença Ambiental Comunicada diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o empreendedor do atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais e municipais exigíveis por lei;

3 - Esta Licença Ambiental Comunicada não poderá sofrer qualquer alteração nem ser plastificada, sob pena de perder sua validade;

4 - Requerer a renovação desta Licença Ambiental Comunicada, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do seu prazo de validade;



SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Departamento de Fiscalização Ambiental

Rodovia RJ 142 - Estrada Serramar - Km 61 S/Nº - Vargem Grande - Sede
meioambiente@casimirodeabreu.rj.gov.br (22) 2778-1732



**PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL COMUNICADA - LAC
LAC nº001/ 2022 - Processo nº 106/2022**

RAZÃO SOCIAL: Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu

PONTO 1: Avenida Marcilo Dias, entre as Ruas Afonso Cazeiro de Castro e Doutor Otávio Moreira

PONTO 2: Avenida Marcílio Dias, entre as Ruas Doutor Sá Pinto e Quinze de Novembro

DISTRITO: Barra de São João

CNPJ: 29.115.458/0001-78

MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: Isento

5 - Atender à Lei Federal nº 12.305, de 02/08/10, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

6 - Atender à Resolução CONAMA nº 001/90, de 08/03/90, que dispõe sobre critérios e padrões de emissão de ruídos;

7- Atender à Resolução CONAMA nº 303, de 20 de março de 2002 - Dispõe sobre parâmetros, definições e limites de Áreas de Preservação Permanente;

8 - Atender à Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/02, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil;

9 - Atender à DZ 215 - R.4 - Dispõe sobre o controle de carga orgânica biodegradável em efluentes líquidos de origem sanitária, aprovada pela Deliberação CECA nº 4.886, de 25/09/07 e Atender à DZ-1311- R.4 - Dispõe sobre a destinação de Resíduos, aprovada pela Deliberação CECA nº 3327, de 29/11/94;

10 - Adotar medidas de controle no sentido de evitar a emissão de material particulado para a atmosfera e de reduzir o nível de ruídos provenientes da execução das obras e do fluxo de veículos;

11 - Manter as pilhas de agregados cobertas e/ou umidificadas e as vias internas de tráfego umidificadas, a fim de evitar emissão de particulado para atmosfera;

12 - Manter os sistemas de controle da poluição do ar e da água em perfeitas condições de operação, de modo a evitar emissões de material particulado para a atmosfera e lançamento de efluentes contaminados para corpos d'água;

13 - Acondicionar os resíduos sólidos urbanos provenientes da atividade em sacos plásticos e conservá-los em recipiente com tampas até o seu recolhimento pelo órgão municipal responsável;



**PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL COMUNICADA - LAC
LAC nº001/ 2022 - Processo nº 106/2022**

RAZÃO SOCIAL: Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu

PONTO 1: Avenida Marcelo Dias, entre as Ruas Afonso Cazeiro de Castro e Doutor Otávio Moreira

PONTO 2: Avenida Marcílio Dias, entre as Ruas Doutor Sá Pinto e Quinze de Novembro

DISTRITO: Barra de São João

CNPJ: 29.115.458/0001-78

MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: Isento

- 14 - Não lançar quaisquer resíduos na rede de drenagem ou nos corpos d'água;
- 15 - Não realizar lavagem de carrocerias de veículos no local das obras, bem como, não promover serviços de abastecimento, manutenção e reparo em equipamentos, maquinários e veículos;
- 16 - Utilizar material de empréstimo somente de jazidas regularizadas e licenciadas pelo Instituto Estadual do Ambiente – INEA;
- 17 - Dispor o material proveniente da movimentação de areia no próprio terreno;
- 18 - Não captar água subterrânea (poço) sem a pertinente outorga/declaração de uso insignificante expedida pelo Instituto Estadual do Ambiente – INEA;
- 19 - Atender às normas Municipais quanto ao tráfego de veículos e implantar durante a realização das obras, dispositivos de proteção aos pedestres e sinalização para veículos, de modo a minimizar o risco da ocorrência de acidentes;
- 20 - Preservar as áreas consideradas “*non aedificandi*”;
- 21 - Manter disponíveis e prontos para uso os equipamentos e materiais de atendimento a emergências;
- 22 - Não realizar queima de qualquer material ao ar livre;
- 23 – Dispor a instalação de Banheiros Químicos ou banheiro provisório com ligações temporárias a sistema de tratamento individual primário, até o período de finalização das pretendidas obras;
- 24 – É de responsabilidade do empreendedor viabilizar, caso necessário, as instalações temporárias para uso de água aos serviços a serem executados, respeitando as legislações pertinentes;



**PARECER TÉCNICO DE LICENÇA AMBIENTAL COMUNICADA - LAC
LAC nº001/ 2022 - Processo nº 106/2022**

RAZÃO SOCIAL: Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu
PONTO 1: Avenida Marcelo Dias, entre as Ruas Afonso Cazeiro de Castro e Doutor Otávio Moreira
PONTO 2: Avenida Marcílio Dias, entre as Ruas Doutor Sá Pinto e Quinze de Novembro
DISTRITO: Barra de São João
CNPJ: 29.115.458/0001-78
MUNICÍPIO: Casimiro de Abreu - RJ
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: Isento

25 - Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito Aedes aegypti, transmissor da Dengue, Zica e Chikungunya.

26 – Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos);

27- É obrigatório o requerimento de nova Autorização Ambiental para Intervenção em APP para qualquer alteração no projeto.

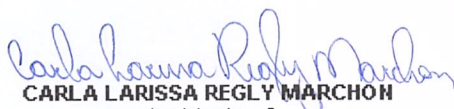
28 – Manter atualizados, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS os dados cadastrais relativos à atividade certificada;

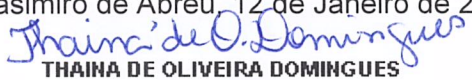
29 – Submeter previamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS, para análise e parecer, qualquer alteração ou ampliação na atividade certificada;

30 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS exigirá novas medidas de controle ambiental, sempre que julgar necessário.-x-x-x-x-x-x-x

8.0 - PRAZO DE VALIDADE

Esta Licença Ambiental Comunicada - LAC é válida por 01 (um) ano desde que respeitadas às condições nela estabelecidas e é concedida com base nos documentos e informações constantes do Processo PMCA nº 106/2022 e seus anexos.


CARLA LARISSA REGLY MARCHON
Assistente - 2
Matrícula: 14.298
Engenheira Sanitarista e Ambiental
CREA: 2020107589

Casimiro de Abreu, 12 de Janeiro de 2022.

THAINA DE OLIVEIRA DOMINGUES
Assistente – 4
Matrícula: 14.097
Engenheira Sanitarista e Ambiental
CREA: 2021102729

O não cumprimento das condições constantes desta licença e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas no Decreto Municipal nº 506, de 16/03/2015 e na Lei Federal nº 9605, de 12/02/1998, e poderá levar ao cancelamento da mesma.